

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000049/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/01/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000420/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.100100/2020-40
DATA DO PROTOCOLO: 08/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

KRUMMENAUER & PADILHA LTDA, CNPJ n. 06.162.113/0001-70, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ROSELAINE NOGUEIRA KRUMMENAUER PADILHA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTINHOS)

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebida e outros comercializados pela mesma, autorizada pela Portaria da Sunab nº. 71 de 28 de setembro de 1979, parágrafo primeiro do mesmo artigo, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

I.A empresa acordante reterá, mensalmente, do produto de tal cobrança, o percentual de 20% (vinte por cento) para os encargos sociais e fiscais, e os demais 80% (Oitenta por cento), será distribuído aos funcionários em forma de "ponto", conforme demonstrativos emitidos mensalmente, e aprovado por fiscal

escolhido na assembleia de empregados, que terão a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal, que será distribuída aos empregados da empresa, na proporção definida por funções exercidas, de acordo com o sistema de pontos constante na tabela de pontos abaixo:

TABELA DE PONTOS

FUNÇÃO	Nº DE PONTOS
ASSADOR / CHAPEIRO	04
AUXILIAR DE COZINHA	04
SALADEIRO(A)	04
AUXILIAR DE CAIXA	04
CAIXA	04
COPEIRO	02
COZINHEIRO (A)	10
GARÇOM	12
COMIN	04
GERENTE	20
MAITRE	16
RECEPCIONISTA	02
AUXILIAR DE LIMPEZA	02
RECREACIONISTA	04
MOTORISTA	02
CHEFE DE COZINHA	16

Parágrafo único: Os números de pontos previstos na tabela de pontos acima são para os empregados contratados em regime de 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, a exceção de eventual jornada extraordinária e ou redução de jornada noturna.

II. A importância a ser distribuída aos empregados somente será devida ao respectivo empregado se este, não faltar nenhum dia ao trabalho durante o mês em exercício, salvo nos casos de férias e faltas justificadas através de atestado médico.

Parágrafo Único: Para que ocorra o abono à falta justificada, terá o empregado prazo decadencial de 24 (vinte e quatro) horas, após seu retorno à empresa, para entregar o respectivo atestado médico.

III. A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação.

IV. Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que estiverem de férias.

V. As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os primeiros quinze dias, eis que a partir de então será ônus da previdência social, ou seja, implantado o benefício, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço enquanto perdurar o mesmo, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

VI. Para os novos empregados, no período de 90 (noventa) dias terão direito a 50% (cinquenta por cento) de participação de pontos, conforme tabela de pontos.

VII. A remuneração ora ajustada passa a integrar remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT.

VIII. Os empregados desde já autorizam a empresa acordante a anotar na CTPS o recebimento desta parcela

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - COMPROMISSO

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembléia Extraordinária, especialmente convocadas.

I. Sempre que, na vigência do presente acordo, houver majoração tributária, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária para revisão dos percentuais neste estabelecidos.

II. Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

III. O Sindicato acordante compromete-se a transmitir e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

ENEDIR BARRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

ROSELAINÉ NOGUEIRA KRUMMENAUER PADILHA

Administrador

KRUMMENAUER & PADILHA LTDA

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.